



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2021 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto incisos I a III do art. 3º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 3º, inciso XI, c/c 8º, inciso II, ambos do Decreto Federal n. 10.024/2019, elabora-se o presente Termo de Referência para contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de passageiros para atender demanda do Pleito Eleitoral de 2022.

1.2 De acordo com o art. 9º da Lei n. 10.520/2002, aplicam-se ao pregão eletrônico, de forma subsidiária, as normas da Lei n. 8.666/93.

1.3 Este Termo de Referência se complementa com os elementos que constam do Estudo Técnico Preliminar (evento [0750001](#)) e demais anexos nele referidos.

2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte fluvial de materiais e pessoas a serviço da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consistentes em viagens à Região do Baixo Madeira para execução de serviços eleitorais, de acordo com o cronograma adiante descrito, no qual está indicado também o tipo da embarcação a ser utilizada nas viagens:

LOTE	Item	Período da viagem	Itinerário	Embarcação	Quantidade de diárias
1	1	27/06/2022 a 01/07/2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – capacidade mínima de 06 (seis) pessoas	5
	2	25/07/2022 a 29/07/2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho.	Voadeira, tipo lancha – capacidade mínima de 06 (seis) pessoas	5
2	1	29/09/2022 a 03/10/2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho.	Barco com capacidade mínima para 60 (sessenta) pessoas	5

	2	27/10/2022 a 31/10//2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho, se houver 2º turno.	Barco com capacidade mínima para 60 (ses- senta) pessoas	5
--	---	-----------------------------	---	---	---

NOTA 1 - IMPORTANE: Por extrema cautela, embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia da COVID-19, fica registrada a possibilidade de alteração das datas das viagens do **LOTE 1 e 2**, e adequação a uma eventual mudança das datas das eleições de OUTUBRO para NOVEMBRO/22, como ocorreu nas eleições de 2020. Esta variação se justifica em razão dos efeitos imprevisíveis decorrentes da pandemia e eventuais de medidas sanitárias restritivas adotadas pelos entes públicos, além de outras intercorrências que possam surgir até a data das Eleições de 2022.

NOTA 2: A capacidade mínimas estão definidas em função das medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Saúde Pública decorrente do surto do novo coronavírus, pandemia da SARS-CoV-2, na **RDC ANVISA n. 456/2020** e na **Nota Técnica ANVISA n. 5/2021**, da qual consta a seguinte RECOMENDAÇÃO:

2.3.6 Às empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares e ocasionais - embarcações fluviais, ferry boat, barcas, balsas e catamarãs:

** recomenda-se que os deslocamentos de embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, ocorram com a capacidade não superior a 50% de sua lotação ou, a critério da autoridade sanitária do local, quantitativo que garanta o distanciamento mínimo de 1 metro dentro da embarcação, em especial quando se tratar de espaço destinado para redes. O transporte de pessoas que realizam serviços essenciais deve ser contabilizado dentro da capacidade máxima de 50%;*

Embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia da COVID-19, optou-se pela manutenção dessa orientação de capacidade máxima em razão dos efeitos imprevisíveis decorrentes da pandemia e eventuais de medidas sanitárias restritivas que possam ser adotadas pelos entes públicos, além de outras intercorrências que possam surgir até a data das Eleições de 2022.

NOTA 3: A ordem de visita às localidades que constam do itinerário podem eventualmente ser alteradas, desde que haja consenso das partes para melhor atender os objetivos dos deslocamentos.

2.2 Especificações do objeto:

a) Viagens previstas no LOTE 1 - itens 1 e 2: A embarcação ofertada para a execução das viagens **1 e 2** deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos mínimos:

1. **Voadeira, tipo lancha**, equipada com capota, bancos com encosto, com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 90 (noventa) HP;
2. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, o **TIE - Título de Inscrição da Embarcação válido**, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 2, Seção I (0201) da NORMAM-02/DPC);
3. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, o **Termo de Responsabilidade**, considerando que esse tipo de embarcação não está sujeita a vistorias e, conseqüentemente, **não** está obrigada a portarem o CSN e sim possuir a bordo esse termo exigido pelas Normas da Autoridade para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 8, Seção 13 (0813) da NORMAM-02/DPC);
4. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, a **Caderneta de Inscrição e Registro - CIR** do condutor e demais tripulantes, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC);
5. Realizar e apresentar ao fiscal do contrato o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, ou outro procedimento específico definido para a embarcação em função das peculiaridades locais, de acordo com a NORMAN-08/DPC;
6. A embarcação deverá apresentar a numeração de inscrição e registro junto à Capitania dos Portos competente;

7. A embarcação deverá apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente;
8. A Contratada deverá fornecer todo o pessoal e insumos necessários à prestação dos serviços, o piloto da lancha, combustíveis e lubrificantes.

b) Viagens previstas no LOTE 2 - Itens 1 e 2: A embarcação ofertada para a execução das viagens descritas nos itens 1 e 2 deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos mínimos:

1. A embarcação deve ter a capacidade mínima para transporte de 60 (sessenta) pessoas e arqueação bruta mínima de 100 (cem) AB;
2. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, **Cartão de Tripulação de Segurança – CTS**, expedido de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 2, Seção I (0201) da NORMAM-02/DPC);
3. Possuir e apresentar se exigido na data da viagem, o **TIE - Título de Inscrição da Embarcação válido**, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 1, Seção I (0102) da NORMAM-02/DPC);
4. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, a **Caderneta de Inscrição e Registro - CIR** do condutor e demais tripulantes, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC);
5. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, o **Certificado de Segurança da Embarcação – CSN**, no qual esteja demonstrado a capacidade da embarcação, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC);
6. Apresentar ao fiscal do contrato, até 5 dias anteriores às viagens, o documento vigente da última **vistoria anual aprovada** pela Capitania Fluvial competente, comprovando o cumprimento de todas as normas da Autoridade Marítima para a navegação da embarcação (Capítulo 6, Seção 31(0631) e Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC) ;
7. Realizar e apresentar ao fiscal do contrato o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC;
8. Manter higienização e Limpeza diária;

1. Os custos com limpeza e higienização será de responsabilidade da contratada.
9. Conter, ao menos, 01 (um) camarote equipado com cama, colchão e aparelho de ar-condicionado e banheiros masculino e feminino. Todos os cômodos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
10. Estar equipada com **voadeira, tipo lancha de apoio**, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) HP, com práctico responsável para operar em deslocamentos curtos limitados às adjacências das sedes de algumas localidades que serão atendidas ou atender emergências em razão de eventuais panes na embarcação principal;
 1. A exigência de uma voadeira pequena de 25 (vinte e cinco) HP deve-se ao fato de seu uso ser necessário para o acesso ao Lago do Cuniã, bem como à localidade de Demarcação Rio Machado.

11. Tripulação mínima da embarcação:

1. Piloto do barco, devidamente habilitado;
2. Cozinheiro (a).
12. Apresentar tripulação devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;
13. Apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente;
14. A Contratada deverá fornecer todo o pessoal e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como combustíveis e lubrificantes, piloto e cozinheiro.
15. **A viagem do item 2 do Lote 2 está condicionada à ocorrência do 2º turno das Eleições.**

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As descrição detalhada da demanda e da solução apontada no objeto deste termo de referência estão registradas no Estudo Técnico Preliminar da contratação ([0750001](#)), elaborado de acordo com o Decreto n. 10.024/2019 e a Instrução Normativa SEDG/ME n. 40, de 22 de maio de 2020, documento que também é divulgado na página da TRANSPARÊNCIA do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

4 - DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhamento contido na **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO** juntada no evento [0772910](#) e reproduzido apenas no essencial no quadro adiante:

Lote	Item	Período da viagem	Quantidade de diárias	Valor estimado da diária (R\$)	Valor estimado do item (R\$)
1	1	27/06/2022 a 01/07/22	5	3.988,00	19.940,00
	2	25/07/2022 a 29/07/2022	5	3.988,00	19.940,00
Valor estimado do Lote 1				39.880,00	
2	1	29/09/2022 a 03/10/2022	5	6.762,00	33.810,00
	2	27/10/2022 a 31/10//2022 - 5 diárias, se houver 2º turno.	5	6.762,00	33.810,00
Valor estimado do Lote 2				67.620,00	
Valor total estimado (R\$)				107.500,00	

4.2 DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: A contratação do serviço detalhado neste termo de referência está prevista no planejamento orçamentário desta unidade, despesa custeada pelo Orçamento de Pleitos Eleitorais do exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral 2022
AGREGADOR	Despesas de Funcionamento
DESPESA AGREGADA	Votação em Locais de Difícil Acesso
PLANO INTERNO	LDA TRANSP1- R\$ 60.000,00 LDA TRANSP2 - R\$ 60.000,00
Total para programação	R\$ 120.000,00

5 - DO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I - Tratando-se de serviços com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e não havendo aferição de outros fatores que possam influenciar no seu preço final, com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002, propõe a adoção da modalidade licitatória de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, **POR LOTE**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições definidas neste TR.

II - Deverá ser adotada modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

III - NÃO DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS: Na busca da proposta mais vantajosa por meio da disputa dos licitantes, opina-se pela não divulgação do preço estimado dos serviços (Art. 15, §1º e §2º, do Decreto Federal n. 10.024/2019; Acórdão TCU n. 2898/2008 – Plenário).

5.2 FORMAÇÃO DE LOTES - AGRUPAMENTO DOS ITENS:

I - Tomando-se por referência a contratação realizada no ano de 2020, verificou-se que 2 empresas ofertaram proposta para os quatro itens licitados, mas uma terceira apenas para os itens 03 e 04. Essa situação revela que há uma segmentação no mercado para a prestação desses serviços. Assim, o agrupamento das 4 viagens, que exigem embarcações com características bastante distintas, traria restrição à competição do certame.

II - Por outro lado, a junção em um **único lote para as viagens 1 e 2**, com viagens que serão executadas por um mesmo tipo de embarcação, embora em períodos distintos, trará **economicidade** à Administração em relação aos aspectos operacionais administrativos e maior atratividade econômica aos competidores pelo valor total do lote, podendo assim **ampliar a competição**.

III - **Idêntico raciocínio** deve ser aplicado para a **junção em um único lote das viagens 3 e 4**, também com viagens que serão executadas por um mesmo tipo de embarcação. Nesse caso, tem-se uma única viagem como certa, aquela do 1º Turno e outra eventual, condicionada à ocorrência do 2º turno das eleições. Veja-se que, separando os itens, poderá acontecer da licitante vencedora do viagem 4 firmar contrato com a Administração porém não prestar qualquer serviço pela não ocorrência de 2º turno.

IV - Nos dois casos também devem ser considerados aspectos de **segurança e praticidade** da realização da segunda viagem com a empresa que já executou a primeira, posto que essa já conhecerá os detalhes e aspectos práticos conhecidos no primeiro deslocamento.

V - Dessa forma, definiu-se a junção das viagens 1 e 2 em lote único formado pelos itens 1 e 2 e as viagens 3 e 4 em segundo lote formado por esses dois itens.

5.3 APLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

I - Considerando que os valores individuais estimados para os dois lotes da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame deve garantir a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida pelo art. 48, I, da LC n. 123/2006 e pelo art. 6º c/c o art. 9º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015.

II - Essa medida não trará restrição à competição, haja vista que a pesquisa de preços revelou a preponderância de empresas dessa categoria econômica. De igual forma, no certame de 2020, apenas houve propostas de ME/EPP.

5.4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

I - A aceitação das propostas deverá obedecer às regras dos edital do certame;

II - Os preços apresentados pelos licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo todos os insumos, tais como limpeza das embarcações, os combustíveis necessários; mão de obra, tais como tripulantes e cozinheira; encargos sociais, fiscais e ambientais decorrentes; enfim tudo quanto for necessário para garantir a plena execução com qualidade dos serviços;

III - O valor estimado para os itens é o parâmetro máximo para aceitação do preço do lote a ser utilizado pelo pregoeiro, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto;

IV - A licitante poderá apresentar proposta apenas para o Lote 1 ou apenas para o Lote 2, mas, sob pena de desclassificação da proposta, deverá obrigatoriamente cotar os 2 (dois) itens/viagens do lote que ofertar proposta.

V - As licitantes deverão apresentar o documento de proposta - na forma do **ANEXO ÚNICO** - contendo todos os elementos ali relacionados, junto com a proposta, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

VI - Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço para a execução dos serviços que compõe o **lote** que está apresentando proposta, observado ainda os valores máximos estimados para cada item que o compõe e de acordo com as especificações dos serviços definidas neste Termo de Referência;

VI - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A adjudicatária se comprometerá a iniciar e concluir os serviços nos locais e prazos definidos neste TR.

5.5 DA HABILITAÇÃO: Visando aferir a regularidade dos licitantes, deverão ser apresentados, para habilitação, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis:

5.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL: De acordo com as regras padrões do edital.

5.5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A habilitação técnica das compreende a apresentação dos documentos adiante relacionados, devendo todos estarem dentro do prazo de validade:

I - LOTE 1 - Embarcação tipo voadeira com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas e motor de popa de no mínimo 90 (noventa) HP:

a) TIE - Título de Inscrição da Embarcação que será utilizada na execução dos serviços: Expedido pelo órgão naval competente, de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 2, Seção I (0201) da NORMAM-02/DPC);

b) Termo de Responsabilidade: Considerando que esse tipo de embarcação não está sujeita a vistorias e, consequentemente, **não** obrigadas a portarem o CSN, apresentar o Termo de Responsabilidade exigido pelas Normas da Autoridade Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 8, Seção 13 (0813) da NORMAM-02/DPC);

c) Caderneta de Inscrição e Registro - CIR do condutor e demais tripulantes: Expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC);

II - LOTE 2 - Embarcação com capacidade mínima para transporte de 60 (sessenta) pessoas:

a) Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, expedido de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 2, Seção I (0201) da NORMAM-02/DPC);

b) Título de Inscrição da Embarcação - TIE válido, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 1, Seção I (0102) da NORMAM-02/DPC);

c) Caderneta de Inscrição e Registro - CIR do condutor e demais tripulantes, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC);

d) Certificado de Segurança da Embarcação – CSN, expedido pelo órgão naval competente, no qual esteja demonstrado a capacidade da embarcação, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC);

e) Documento vigente da última vistoria anual aprovada pela Capitania Fluvial competente, comprovando o cumprimento de todas as normas da Autoridade Marítima para a navegação da embarcação (Capítulo 6, Seção 31(0631) e Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC.

III - Para todos os licitantes: Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional da empresa deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica em seu nome**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços para os quais estiver apresentando proposta.

i. Para fins de comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação, a licitante poderá apresentar atestados de serviços executados pela empresa com a própria embarcação que está indicando no certame e/ou com outras embarcações sob sua regular propriedade ou posse legal quando da execução dos serviços atestados;

ii. Para comprovação das características, quantidades e prazos, será exigido transporte de, no mínimo, 50% da quantidade de passageiros previstos neste TR (mínimo de 6 para a voadeira e 60 para o barco), em um período não inferior a 2 (dois) dias.

a) Para fins da verificação da compatibilidade dos serviços, **não** será permitido o somatório de atestados ou declarações, salvo aqueles decorrentes da prestação de serviços em **períodos concomitantes e que efetivamente contribuam para aferir a capacidade técnico-operacional da licitante.**

b) Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior.

c) Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente e PODERÃO ser apresentadas com firma reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

6 - DO CONTRATO

6.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

I - Na forma do art. 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada carta-contrato com a adjudicatária. No ato da assinatura do contrato deverá ser comprovada a regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a adjudicatária deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias.

II - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por email um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

III - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;**

IV - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (§ 2º do art. 48 do Decreto n. 10.024/2019), sujeitando-se também a adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

6.2 DA GARANTIA CONTRATUAL:

I - A contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

II - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

III- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

6.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA, REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EVENTUAL RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Lote 1: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na tabela inserta no Capítulo 2, item 2.1 deste TR, os quais serão comunicados previamente à contratada pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

II - Lote 2: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na tabela inserta no Capítulo 2, item 2.1 deste TR, os quais serão comunicados previamente à contratada pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Os serviços descritos no **item 2 do LOTE 2 somente** serão demandados na ocorrência de 2º Turno das Eleições de 2022.

III - IMPORTANTE: Por extrema cautela, embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia, fica registrada a possibilidade de alteração das datas das viagens do **LOTE 2** para adequação a uma eventual mudança das datas das eleições de OUTUBRO para NOVEMBRO/22, como ocorreu nas eleições de 2020.

IV - De forma geral, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

V - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6.3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

I - A contratação terá **vigência a contar da data de assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2022.**

6.3.3. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

I - Em princípio os preços dos serviços serão fixos e irrealizáveis. Na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (*Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário*).

II - Admite-se eventual **reequilíbrio econômico-financeiro** na forma e condições previstas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

6.3.4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I - Havendo necessidade e justificativa, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias, principalmente as seguintes;

II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, principalmente de solicitar formalmente à Contratada, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da viagem, a disponibilização do barco, da voadeira e da tripulação, devendo constar da solicitação a hora de saída da embarcação;

III – Exigir e conferir o documento de garantia ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de rescisão do contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

IV - Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

VI - Notificar a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Verificar, por meio do fiscal do contrato, a conformidade dos serviços prestados em relação às regras estabelecidas no contrato e, estando totalmente regulares, expedir termo de recebimento definitivo atestar na nota fiscal dos serviços;

VIII - Rejeitar, por meio do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

IX - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular, observado o seguinte procedimento:

a) Os pagamentos **serão realizados após cada viagem**, mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela 20ª Zona Eleitoral, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

b) No procedimento de conferência e ateste da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e no CNJ da Contratada. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

c) Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

d) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\underline{\text{TX}})}{365}$$

$$I = \frac{(\underline{6/100})}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, na sua proposta e no contrato firmado;

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da carta-contrato, sem prévia anuência do contratante;

III - Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93;

IV - Atender às solicitações do Contratante, conforme cronograma, percursos, condições e especificações detalhadas no contrato;

V - Cumprir os horários de saída determinados nas solicitações do contratante;

VI - Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização da contratante;

VII - Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, de acordo com o tipo de embarcação contratada;

VIII - Realizar o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC e apresentar o documento para conferência do fiscal do contratante;

IX - Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e especificações detalhadas pelo contratante neste termo de referência, com destaque para os aspectos de regularidade para a navegação, segurança e limpeza;

X - Ocorrendo a indisponibilidade da embarcação, por quaisquer razões, a contagem da viagem será reiniciada após a disponibilidade daquela embarcação ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante;

XI - Comunicar imediatamente ao contratante, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança a bordo;

XII - Apresentar por sua conta as embarcações devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (tanque cheio) e com a manutenção em dia;

XIII - Empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência e nas normas de navegabilidade;

XIV - Apresentar ao Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da embarcação, o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação;

XV - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de missão/operação, horários de acionamento e desacionamento, que deverão ser assinados diariamente pelo Piloto e pelo fiscal do contato;

XVI - Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;

XVII - Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

XVIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, da limpeza e higiene e das demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação;

XIX - Responsabilizar-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação da tripulação;

XX - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações;

XXII - Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da legalização da(s) embarcação(ões);

XXIII - Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento das embarcações objeto da presente contratação, bem assim como as despesas eventuais com rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

XXIV - Cumprir os seguintes **requisitos sociais e ambientais** exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas (art. 3º da Lei n. 8.666/93, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010):

a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;

e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

f) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita do TRE-RO, deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas.

g) Todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/1993, Portaria IBAMA n. 85/1996, **todas relacionadas à emissão de poluentes derivados da queima do óleo diesel.**

h) A qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências

XXV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVI - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXVII - indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais do Contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXVIII - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXIX - Em caso de incidente ou acidente, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XXX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXXI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXII - Manter-se, durante a execução do contrato, em situação de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigações trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias.

XXXIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXXIV - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65,§ § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XXXV - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXXVI - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constarão do edital do certame.

8.2. O descumprimento **injustificado** das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para **apresentar a garantia contratual**:

- a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - Disponibilização das embarcações e da tripulação em condições regulares de navegação nos prazos e horários acordados com os representantes do contratante:

- a) Atraso de até 2 (duas) horas: multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- a) Atraso superior 2 (duas) horas até o limite de 6 (seis) horas: multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atrasos superiores 6 (seis) horas: multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III - Demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 15% (quinze por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco), multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02).

8.4. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

8.5. O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

8.6. A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

8.7. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).

8.8. As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

8.9. O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da COMAP e a fiscalização do contrato será realizada pela **Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral**, ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

9.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.3. Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 16/12/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 16/12/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0772911** e o código CRC **B0B6E087**.